PUBLICADO
EM 09 / 05 / 99
JORNAL Tribuna do Interior
PÁG 02
VISTO

LEI Nº 313/99.

Dispõe sobre a construção de passeio nos logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° – Ficam os proprietários de imóveis urbanos obrigados à construção e à reconstrução dos passeios nos logradouros em toda a extensão das testadas dos terrenos de suas propriedades e devem ser executados de acordo com as especificações indicadas pelo Departamento competente.

Art. 2° – O prazo para a conclusão da construção ou reconstrução dos passeios será de três (3) meses após o assentamento do meio-fio.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de que trata este artigo, sem que os serviços já estejam concluídos o Departamento competente poderá realizá-los ficando o proprietário do imóvel obrigado a pagar o custo dos serviços acrescido de 20% (vinte por cento) de seu valor.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 19 de Abril de 1999.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL